



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

Autoria: Vereadoras Simone Sossai e Kamilly Vieira Oliveira

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabela e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução”:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabela, a **Procuradoria Especial da Mulher**, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Municipais, Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formada preferencialmente por **Procuradoras Vereadoras** e **Procuradores Vereadores** que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradores (as) Adjuntos (as), designados pela Presidência do Poder Legislativo, com mandato de 1 (um) ano, as quais poderão ser reconduzidas por 01 (uma) vez para o mesmo cargo, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na Procuradoria.

§ 1º Os cargos da Procuradoria serão empossados na segunda sessão legislativa de cada ano.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.

§ 4º O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhido para compor a Procuradoria Especial da Mulher, com aval da presidência.

§ 5º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:



- I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- V – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- VIII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e
- IX – receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 7º – Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela – Bahia, 18 de março de 2025.


Simone Sossai
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>única</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>27 / 03 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>11 (onze)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	
ABSTENÇÕES	
 Presidente	 1º Secretário


Kamilly Vieira Oliveira
Vereadora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

Autoria: Vereadoras Simone Sossai e Kamilly Vieira Oliveira

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabela e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução”:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabela, a **Procuradoria Especial da Mulher**, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Municipais, Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formada preferencialmente por **Procuradoras Vereadoras** e **Procuradores Vereadores** que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradores (as) Adjuntos (as), designados pela Presidência do Poder Legislativo, com mandato de 1 (um) ano, as quais poderão ser reconduzidas por 01 (uma) vez para o mesmo cargo, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na Procuradoria.

§ 1º Os cargos da Procuradoria serão empossados na segunda sessão legislativa de cada ano.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.

§ 4º O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhido para compor a Procuradoria Especial da Mulher, com aval da presidência.

§ 5º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:



- I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- V – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- VIII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e
- IX – receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 7º – Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela – Bahia, 18 de março de 2025.


Simone Sossai
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Única</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>27 / 03 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>11 (onze)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	
ABSTENÇÕES	
 Presidente	 1º Secretário


Kamilly Vieira Oliveira
Vereadora



Comissão Justiça e Redação

PARECER nº 04/2025

**Parecer da Comissão 'Justiça e Redação',
sobre o Projeto de Resolução nº 01/2025.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria das Vereadoras Simone Sossai e Kamilly Vieira Oliveira que “**Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabela e dá outras providências**”.

A proposta em questão foi lida na sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2025, e, nos termos dos artigos 99 e 100 do Regimento Interno desta Casa, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de 'Justiça e Redação' para análise de seus aspectos legais e técnicos.

Constata-se que, a medida em análise insere no âmbito daquelas de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 94 do Regimento Interno.

A matéria será discutida e votada em dois turnos (artigo 111 do regimento interno), e aprovada por maioria simples de votos, conforme dispõe o artigo 120, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Constatada a ausência do Vereador Relator, assumiu a relatoria, o Vereador Presidente, nos termos do §1º do artigo 44 do Regimento Interno.

Em continuidade, a **Comissão de Justiça e Redação** constata que, o projeto é de conteúdo bem distribuído e ainda reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Verifica-se que o projeto visa a participação do Legislativo Municipal na corrente de acolhimento e proteção à mulher em estado de vulnerabilidade social e familiar, objetivando a defesa dos direitos das mulheres inerentes à igualdade de gênero e de raça e especialmente a violência doméstica.



Constata-se que, a Procuradoria das Mulheres atuará em caráter colaborativo, com ênfase no acolhimento, esclarecimento, encaminhamento e acompanhamento aos órgãos competentes.

Por fim, constata-se que o projeto não criará despesas ao legislativo, pois prevê a participação das vereadoras e vereadores, além de servidores já existentes no quadro de servidores da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:

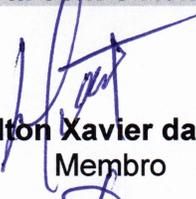
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.


Alex Alves Vieira
Presidente / Relator

Vota com o Relator:


Adailton Xavier da Costa
Membro


Vagner Martins dos Santos
Relator



Comissão Justiça e Redação

PARECER nº 04/2025

**Parecer da Comissão 'Justiça e Redação',
sobre o Projeto de Resolução nº 01/2025.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria das Vereadoras Simone Sossai e Kamilly Vieira Oliveira que **“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabela e dá outras providências”**.

A proposta em questão foi lida na sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2025, e, nos termos dos artigos 99 e 100 do Regimento Interno desta Casa, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de 'Justiça e Redação' para análise de seus aspectos legais e técnicos.

Constata-se que, a medida em análise insere no âmbito daquelas de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 94 do Regimento Interno.

A matéria será discutida e votada em dois turnos (artigo 111 do regimento interno), e aprovada por maioria simples de votos, conforme dispõe o artigo 120, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Constatada a ausência do Vereador Relator, assumiu a relatoria, o Vereador Presidente, nos termos do §1º do artigo 44 do Regimento Interno.

Em continuidade, a **Comissão de Justiça e Redação** constata que, o projeto é de conteúdo bem distribuído e ainda reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Verifica-se que o projeto visa a participação do Legislativo Municipal na corrente de acolhimento e proteção à mulher em estado de vulnerabilidade social e familiar, objetivando a defesa dos direitos das mulheres inerentes à igualdade de gênero e de raça e especialmente a violência doméstica.



Constata-se que, a Procuradoria das Mulheres atuará em caráter colaborativo, com ênfase no acolhimento, esclarecimento, encaminhamento e acompanhamento aos órgãos competentes.

Por fim, constata-se que o projeto não criará despesas ao legislativo, pois prevê a participação das vereadoras e vereadores, além de servidores já existentes no quadro de servidores da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:

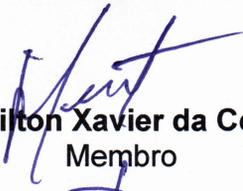
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.


Alex Alves Vieira
Presidente / Relator

Vota com o Relator:


Adailton Xavier da Costa
Membro


Vagner Martins dos Santos
Relator